



Portaria 326/2013; Impugnação 46000.008372/2014-99, "Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Iturama", MG, CNPJ 26.042.218/0001-00, com fundamento no art. 18, VII, da Portaria 326/2013; Impugnação 46000.008373/2014-33, SISPUMC - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carneirinho, CNPJ 11.016.118/0001-24, com fundamento no art. 18, VII, da Portaria 326/2013; Impugnação 46000.008375/2014-22, SINTRAMJAC - MG - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São José do Jacuri, CNPJ 10.546.164/0001-72, com fundamento no art. 18, VII, da Portaria 326/2013; Impugnação 46000.008414/2014-91, SEUM - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNIÃO DE MINAS, CNPJ 17.873.082/0001-81, com fundamento no art. 18, inciso II, da Portaria 326/2013; Impugnação 46000.008416/2014-81, SINDISPAL - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Almenara, CNPJ 05.454.980/0001-16, com fundamento no art. 18, inciso II, da Portaria 326/2013; Impugnação 46000.008418/2014-70, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA REGIÃO DA MANTIQUEIRA, CNPJ 19.041.215/0001-89, com fundamento no art. 18, inciso II, da Portaria 326/2013; Impugnação 46000.008421/2014-93, SINDISERV - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTANA DO JACARE, CNPJ 17.450.284/0001-10, com fundamento no art. 18, inciso II, da Portaria 326/2013; Impugnação 46000.008423/2014-82, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - SINDISPAR - MG, CNPJ 01.189.994/0001-07, com fundamento no art. 18, VII, da Portaria 326/2013; Impugnação 46000.008465/2014-13, SEMPRE DE SERRANIA - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Serrania - SEMPRE DE SERRANIA, MG, CNPJ 00.733.655/0001-79, com fundamento no art. 18, VII, da Portaria 326/2013; Impugnação 46000.008429/2014-50, SINDSEMDI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Dolores do Indaiá, MG, CNPJ 08.094.764/0001-03, com fundamento no art. 18, VII, da Portaria 326/2013; Impugnação 46000.008430/2014-84, SINSERPU - Sindicato dos Servidores das Prefeituras de Cataguases, Astolfo Dutra, Santana de Cataguases, Itamarati de Minas e Dona Euzébia, CNPJ 26.115.253/0001-02, com fundamento no art. 18, VII, da Portaria 326/2013; Impugnação 46000.008437/2014-04, SITRASERP - Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Pará de Minas - MG, CNPJ 23.768.815/0001-10, com fundamento no art. 18, VII, da Portaria 326/2013; Impugnação 46000.008439/2014-95, SINTRASP - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Uberlândia - MG, CNPJ 19.461.961/0001-21, com fundamento no art. 18, VII, da Portaria 326/2013; Impugnação 46000.008372/2014-99, "Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Iturama", MG, CNPJ 26.042.218/0001-00, com fundamento no art. 18, inciso II, da Portaria 326/2013; Impugnação 46000.008445/2014-42, SEMPRE - SINDICATO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS SS PARAISO-MG, CNPJ 23.767.353/0001-17, com fundamento no art. 18, VII, da Portaria 326/2013; Impugnação 46000.008446/2014-97, Sindineves - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ribeirão das Neves, CNPJ 65.140.949/0001-32, com fundamento no art. 18, VII, da Portaria 326/2013; Impugnação 46000.008449/2014-21, SISPMUL - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lavras, CNPJ 19.091.545/0001-89, com fundamento no art. 18, VII, da Portaria 326/2013; Impugnação 46000.008452/2014-44, SEMPRE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE BELO, CNPJ 05.164.211/0001-83, com fundamento no art. 18, VII, da Portaria 326/2013; Impugnação 46000.008455/2014-88, sinderiva - sindicato dos servidores publicos municipais de varginha-mg, CNPJ 25.659.442/0001-75, com fundamento no art. 18, VII, da Portaria 326/2013; Impugnação 46000.008456/2014-22, SINTRASPPA - Sindicato dos Trab. no Serv. Púb. Munic. de Patrocínio, CNPJ 22.238.901/0001-59, com fundamento no art. 18, VII, da Portaria 326/2013; Impugnação 46000.008458/2014-11, SINSERCAM - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMANDUCAIA, CNPJ 11.113.159/0001-39, com fundamento no art. 18, VII, da Portaria 326/2013; Impugnação 46000.008459/2014-66, SINDCAM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de Cambuquira - MG, CNPJ 25.641.259/0001-42, com fundamento no art. 18, VII, da Portaria 326/2013; Impugnação 46000.008460/2014-91, Sinsemrip - Sind dos Trab. Func. Serv Mun da Adm Dir. Ind. Fund. Aut. Emp. Pub e Assoc. Civis da Pref. Munic. de Rio Pomba MG, CNPJ 05.543.477/0001-37, com fundamento no art. 18, inciso II, da Portaria 326/2013; Impugnação 46000.008461/2014-35, SINDSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA RESENDE - MINAS GERAIS, CNPJ 05.499.146/0001-47, com fundamento no art. 18, VII, da Portaria 326/2013; Impugnação 46000.008466/2014-68, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUA-XUPE, CNPJ 19.092.675/0001-36, com fundamento no art. 18, VII, da Portaria 326/2013; Impugnação 46000.008467/2014-11, SINSERVES - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ESMERALDAS, CNPJ 22.732.713/0001-82, com fundamento no art. 18, inciso II, da Portaria 326/2013; Impugnação 46000.008469/2014-00, SINDSERP - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MATEUS LEME, CNPJ 03.080.069/0001-60, com fundamento no art. 18, inciso II, da Portaria 326/2013; Impugnação 46000.008470/2014-26, SINDIPUBLICO - SINDICATOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CANAPOLIS, CNPJ 18.036.931/0001-05, com fundamento no art. 18, inciso II, da Portaria 326/2013; Impugnação 46000.008471/2014-71, sintraspm-sv - sindicato dos trabalhadores no serviço público municipal de santa vitória, CNPJ 22.243.018/0001-57, com fundamento no art. 18, VII, da Portaria 326/2013; Impugnação 46000.008534/2014-99, sindibel - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Belo Horizonte - MG, CNPJ 22.590.285/0001-09, com fundamento no art. 18, VII, da Portaria 326/2013; Impugnação 46000.008550/2014-81, SINDPROS - SINDICATO DOS PROFIS-SIONAIS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE APOIO A SAU-

DE, TECNICOS OPERACIONAIS DA SAÚDE E ANALISTAS DE GESTÃO E ASSISTENCIA A SAÚDE, CNPJ 20.717.770/0001-67, com fundamento no art. 18, inciso II, da Portaria 326/2013; e REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades sindicais: SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE DE MINAS GERAIS, CNPJ 42.765.594/0001-71, Processo 46211.000035/2013-97; SINTRAMFOR - Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Formiga, CNPJ 23.765.381/0001-03, Impugnação 46000.008097/2014-11; Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Arceburgo - MG, CNPJ 04.217.405/0001-37, Impugnação 46000.008191/2014-62; SINDSP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ibirite, Sarzedo e Mario Campos, CNPJ 13.747.691/0001-33, Impugnação 46000.008335/2014-81; Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta e do Poder Legislativo de Salinas, MG, CNPJ 05.745.769/0001-52, Impugnação 46000.008356/2014-04; Sisems - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sacramento", MG, CNPJ 05.506.592/0001-31, Impugnação 46000.008357/2014-41; SISPMUC - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAETE, CNPJ 38.743.019/0001-09, Impugnação 46000.008358/2014-95; SINTRAMCOL - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Coluna/MG, CNPJ 05.586.411/0001-24, Impugnação 46000.008359/2014-30; SINDSERV - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAÚNA, CNPJ 20.938.817/0001-12, Impugnação 46000.008362/2014-53; SISEMD - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Diamantina - MG, CNPJ 14.137.349/0001-84, Impugnação 46000.008363/2014-06; SINDSERV - Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais de Pompeu, CNPJ 10.743.924/0001-31, Impugnação 46000.008365/2014-97; SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE OURO BRANCO, CNPJ 23.963.598/0001-10, Impugnação 46000.008369/2014-75; SINDSJOP - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOÃO PINHEIRO - MG, CNPJ 04.446.304/0001-38, Impugnação 46000.008370/2014-08; SINTRAM - SIND. TRAB. MUNICIPAIS DIVINÓLPOLIS REG C.OESTE MG, CNPJ 20.931.218/0001-77, Impugnação 46000.008371/2014-44; SINDIBOC - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bocaiuva/MG, CNPJ 01.078.150/0001-80, Impugnação 46000.008374/2014-88; sindiscon - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Contagem, CNPJ 23.850.241/0001-25, Impugnação 46000.008376/2014-77; SINDSEL - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais das Prefeituras, Câmaras Municipais, Autarquias e Fundações dos Municípios da Micro-Região de Sete Lagoas/MG, CNPJ 08.902.020/0001-60, Impugnação 46000.008377/2014-11; SINDSERB - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BETIM, CNPJ 22.734.453/0001-84, Impugnação 46000.008402/2014-67; SINDSMAIU - Sindicato dos Servidores Municipais Ativos e Inativos de Unaí", MG, CNPJ 04.578.924/0001-20, Impugnação 46000.008407/2014-90; Sispela - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, CNPJ 22.588.131/0001-74, Impugnação 46000.008415/2014-36; SINDSEMI - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITABIRITO MG, CNPJ 02.162.982/0001-43, Impugnação 46000.008417/2014-25; SINSERPU-JF - Sindicato dos Trabalhadores, Funcionários e Servidores Municipais da Administração Direta, Indireta, Fundações Autarquias, Empresas Públicas e Associações Cívicas da Prefeitura do Município de Juiz de Fora, Empregados da Associação Municipal de Apoio Comunitário e Organizações Sociais, CNPJ 21.181.276/0001-93, Impugnação 46000.008422/2014-38; SINDISCAP - MG - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carmo do Paranaíba, CNPJ 22.235.204/0001-44, Impugnação 46000.008424/2014-27; Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias, Empresas Públicas e Associações Cívicas da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa", MG, CNPJ 06.771.615/0001-06, Impugnação 46000.008425/2014-71; Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Aguanil/MG, CNPJ 15.034.581/0001-50, Impugnação 46000.008426/2014-16; SINDSERJ - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juatuba", MG, CNPJ 01.238.719/0001-28, Impugnação 46000.008427/2014-61; SINDISCARANDAI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carandaí - MG, CNPJ 01.418.030/0001-85, Impugnação 46000.008431/2014-29; sindpub - sindicato dos servidores publicos municipais de são lourenço-mg, CNPJ 00.188.622/0001-95, Impugnação 46000.008432/2014-73; SEMPRE/MUZA - Sindicato dos Empregados da Prefeitura de Muzambinho, CNPJ 41.877.218/0001-06, Impugnação 46000.008433/2014-18; Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Areado - MG, CNPJ 04.404.384/0001-69, Impugnação 46000.008434/2014-62; SINDSMI - MG - Sindicato dos Servidores Municipais de Itajaci, CNPJ 08.442.971/0001-01, Impugnação 46000.008435/2014-15; SINSERPU - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Leopoldina, CNPJ 26.115.634/0001-83, Impugnação Tempestiva 46000.008436/2014-51; SISNOVA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Serrana - MG, CNPJ 11.058.188/0001-45, Impugnação 46000.008438/2014-41; SISPMI/MIRASP - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAJUBÁ E MICRO REGIÃO DO ALTO SAPUCAI, CNPJ 19.082.023/0001-10, Impugnação 46000.008440/2014-10; SINDSERVMARIANA - Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Mariana - MG, CNPJ 25.706.243/0001-70, Impugnação 46000.008441/2014-64; SISEP - Sindicato dos Servidores Públicos de São João Nepomuceno, CNPJ 26.124.214/0001-63, Impugnação 46000.008442/2014-17; Sindicato Funcionários Públicos de Nepomuceno, CNPJ 09.303.605/0001-26, Impugnação 46000.008443/2014-53; SINDISETO - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TEOFILO OTONI, CNPJ 26.217.034/0001-26, Impugnação 46000.008444/2014-06; SINDISCARMO - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Carmo do Rio Claro - MG, CNPJ 25.657.404/0001-83, Impugnação 46000.008447/2014-31; SINTSEPMI-MG - SINDICATO DOS TRA-

BALHADORES E SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ITABIRA, CNPJ 26.273.086/0001-10, Impugnação 46000.008448/2014-86; SISERMUBAR - Sindicato dos Ser. Publ. Municipais de Barroso, CNPJ 26.130.542/0001-72, Impugnação 46000.008450/2014-55; SINDIPALMA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vázea da Palma - MG, CNPJ 25.222.159/0001-81, Impugnação 46000.008451/2014-08; Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nanuque, CNPJ 26.204.206/0001-27, Impugnação 46000.008454/2014-33; SINDIPUBLICOS - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Oliveira/MG, CNPJ 10.971.008/0001-59, Impugnação 46000.008462/2014-80; SINDSERP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autarquias de Ponte Nova - MG, CNPJ 19.712.298/0001-90, Impugnação 46000.008463/2014-24; SINORTE, MG - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal da Região Norte Metropolitana da Grande Belo Horizonte, CNPJ 25.577.719/0001-10, Impugnação 46000.008464/2014-79; SEMPRE - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pitangui, CNPJ 64.478.837/0001-23, Impugnação 46000.008428/2014-13; SEMPRE DE CÁSSIA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cássia - MG, CNPJ 23.778.335/0001-30, Impugnação 46000.008468/2014-57; SINDICATO DOS FUNCIONARIOS E SERVIDORES PUBLICOS AUTARQUIAS E CAMARA MUNICIPAL DE MALACACHETA, CNPJ 03.934.372/0001-83, Impugnação 46000.008472/2014-15; e SISPMB - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BARBACENA, CNPJ 19.576.073/0001-54, Impugnação 46000.008535/2014-33, nos termos do art. 22 c/c art. 45, § 2º, da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de março de 2015

Processo nº 46208.016728/2014-31 - Nos termos do pronunciamento da Seção de Relações do Trabalho, conforme análise e parecer técnico às fls. 132, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada no D.O.U. de 26 de maio de 2006, HOMOLOGO o Plano de Carreira Docente e do Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico Administrativo da FACULDADE SUDESTE GOIANO - FASUG (CNPJ nº 03.404.395/0001-86), ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no presente Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação deste Ministério.

ARQUIVALDO BITES LEÃO LEITE

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.706, DE 26 DE MAIO DE 2015

Autoriza o início da cobrança de pedágio do Contrato de Concessão da Rodovia BR-101/RJ, trecho acesso à Ponte Presidente Costa e Silva (Niterói) - Entr. RJ-071 (Linha Vermelha), explorado pela Concessionária ponte Rio-Niterói S.A. - ECOPONTE.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 016, de 25 de maio de 2015, no que consta do Processo nº 50500.129498/2015-13;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo 17 do Contrato de Concessão do Edital 01/2015, de 18 de maio de 2015; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar o início da cobrança de pedágio.

Art. 2º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 12,29% (doze inteiros e vinte e nove centésimos por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 3º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 3,28442 (Tarifa vencedora do Leilão) para R\$ 3,68803.

Art. 4º Aprovar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada após arredondamento para R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir de zero hora do dia 1º de junho de 2015.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

TABELA DE TARIFAS

Categoria de veículo	Tipos de veículos	Número de eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1	3,70
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2	7,40
3	Automóvel e caminhonete com semir-reboque	3	Simple	1,5	5,55
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semirreboque e ônibus	3	Dupla	3	11,10
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2	7,40
6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4	14,80
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5	18,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6	22,20
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	Simple	0,5	1,85
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 134, DE 22 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.016622/2015-43, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, no km 519+200m, na Pista Sul, em Jaguari/MS, de interesse do Posto Campeão Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, o Posto Campeão deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela MSVia - Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Posto Campeão não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a MSVia, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A MSVia deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Posto Campeão assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Posto Campeão deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Posto Campeão verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à MSVia sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à MSVia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Posto Campeão deverá apresentar, à URRS e à MSVia, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Posto Campeão abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

PORTARIA Nº 135, DE 22 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.015865/2015-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 203+246m e o km 203+600m, na Pista Sul, e travessia no km 203+246m, em Arujá/SP, de interesse da Telefônica / Vivo.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a Telefônica / Vivo deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Telefônica / Vivo não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Telefônica / Vivo assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Telefônica / Vivo deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Telefônica / Vivo verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A Telefônica / Vivo deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 9.447,16 (nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Telefônica / Vivo abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

PORTARIA Nº 136, DE 22 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.015951/2015-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, no km 268+106m, na Pista Sul, em Dourados/MS, de interesse da Sunset S/A Administração, Empreendimentos e Participação.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Sunset S/A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela MSVia - Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Sunset S/A não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a MSVia, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A MSVia deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Sunset S/A assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Sunset S/A deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 03 (três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Sunset S/A verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à MSVia sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à MSVia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Sunset S/A deverá apresentar, à URRS e à MSVia, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Sunset S/A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN

PORTARIA Nº 137, DE 22 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.088569/2015-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de rede de distribuição de energia elétrica implantada na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, por meio de travessia no km 674+800m, em Lucas do Rio Verde/MT, de interesse do Sr. Amélio Pedrassani.

Art. 2º Na regularização e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, o Sr. Amélio Pedrassani deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Rota do Oeste S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Sr. Amélio Pedrassani deverá assinar, com a Rota do Oeste S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas.

Art. 4º A Rota do Oeste S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Sr. Amélio Pedrassani assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º Caberá à Rota do Oeste S/A acompanhar e fiscalizar o projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 7º A regularização da rede de distribuição de energia elétrica autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 6.889,40 (seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Parágrafo único. O Sr. Amélio Pedrassani fica responsável pelo pagamento de R\$ 7.654,89 (sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), referente ao período entre 21 de março de 2014 e 10 de abril de 2015, devendo efetuar-lo em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira com vencimento em até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso, e as demais com vencimento todo dia 10 dos meses subsequentes.

Art. 8º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Sr. Amélio Pedrassani abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN